

Id	52401	Data Solicitação	27/11/2025 21.10
Tipo	Interposição de recurso do resultado provisório: Recurso de participação, nome não aparece nos resultados.		
Projeto	PPGP 2025		
Situação	Indeferido		
Anexos	recurso.pdf		

INSTRUÇÕES

- Esse recurso será cabível nos casos em que não constam as informações dos resultados do candidato.
Observação: o candidato precisa inserir no texto as seguintes informações: local de aplicação, convênio e justificativa.
- Atenção! Caso seja necessário copiar e colar textos de outros editores, tais como Word, Excel, Power Point, Open Office, etc, favor utilizar os atalhos do teclado Ctrl-c/Ctrl-v (favor não utilizar o mouse).

RAZÕES

Número de inscrição: 100449

Convênio: Franqueadas

Justificativa: Em anexo

RESPOSTA AO RECURSO

Prezada Candidata

Em atenção ao disposto no item 7.14 combinado com o item 4.1.4 do Edital PPGP 2025, e amparados pelos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, informamos que seu recurso não foi conhecido tendo em vista a inadequação da via eleita.

O objeto do recurso apresentado foi atingido pela preclusão, tendo em vista que, no mérito, deveria corresponder, em momento oportuno, à impugnação ao Edital, sobretudo quanto à metodologia de apresentada no subitem 4.1.4.1.

A inscrição do candidato pressupõe o pleno conhecimento dos termos do Edital e implica expressa concordância com as condições nele estipuladas.

A despeito do não conhecimento das razões recursais, informamos que os argumentos nele contidos poderão vir a ser considerados pela Comissão de Seleção, oportunamente, respeitada a sua autonomia, se aplicável o princípio da autotutela, traduzido na prerrogativa de rever os seus próprios atos.

Atenciosamente
Comissão de Seleção

Número de inscrição: 100449

Convênio: Franqueadas

Justificativa:

Prezada Comissão Organizadora,

Venho por meio deste apresentar recurso contra o resultado provisório dos aprovados no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL – PPGP MESTRADO PROFISSIONAL E GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA - PROCESSO SELETIVO 2025.

Consta no edital do certame que “45 % (quarenta e cinco por cento) das vagas oferecidas pelo Programa aos servidores da UFJF e às vagas franqueadas serão direcionadas aos candidatos inscritos na modalidade Cotas. Deste modo, para os concorrentes vinculados às vagas destinadas aos servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora serão oferecidas 08 (oito) vagas na modalidade Ampla Concorrência e 07 (sete) vagas na modalidade Cotas. Para os candidatos que concorrerem às vagas franqueadas, serão ofertadas 01 (uma) vaga na modalidade Ampla Concorrência e 02 (duas) vagas na modalidade Cotas.”

Considerando que são 03 vagas franqueadas, 45% de 3 resulta em 1,35. Aplicando-se a regra de arredondamento, considero que o resultado correto seria 01 vaga destinada à concorrência por cotas e não duas vagas.

Seguindo o mesmo raciocínio, se considerarmos 45% do total de vagas a que se refere o edital – 18 vagas (15 UFJF e 3 franqueadas) – 45% de 18 resulta em 8,1 vagas. Aplicando-se a regra de arredondamento, temos 8 vagas destinadas à concorrência pela modalidade “cotas”, sendo 7 vagas dos candidatos da UFJF (45% de 15 = 6,75, por arredondamento, 7 vagas) e 1 vaga das franqueadas.

Entretanto, no total de aprovados pela modalidade “cotas” no resultado provisório divulgado temos 9 candidatos, o que corresponde a 50% do total das vagas, percentual divergente do que consta no Edital.

Assim, como segunda colocada na modalidade ampla concorrência das vagas franqueadas, solicito encarecidamente que a lista de aprovados seja revista, pois considero que o mais correto seria que eu fosse aprovada no referido certame.

Sei que o assunto do recurso não se encaixa perfeitamente ao esperado para a fase do processo atual, porém uma vez que o resultado definitivo ainda não foi divulgado, considero válida a possibilidade de correção caso a comissão julgue a minha argumentação coerente, garantindo assim a lisura do processo, em tempo.

Certa da compreensão de todos, desde já agradeço.